



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 041 de 18 de Março de 2021.**

Dispõe sobre adoção de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para funcionamento das atividades, de acordo com que dispõem o Decreto nº 800/2020, republicado pelo Estado do Pará no dia 03/03/2021, e demais instrumentos correspondentes a pandemia Coronavírus – COVID-19 no âmbito municipal, no período de 18 de Março de 2021, a partir das 00:00 horas, até o dia, 23 de Março de 2021.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, PAULO ELSON DA SILVA E SILVA no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e considerando o reconhecimento, por, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº800/2020, republicado em 03 de março de 2021.

Considerando os indicadores atuais de saúde e panorama das ações de saúde no Estado do Pará, bem como os indicadores atuais no âmbito de São Domingos do Capim.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a situação de calamidade pública no âmbito municipal, bem como a instituição do comitê de crise.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Fica mantido por sete dias, a partir do dia de 19 de março de 2021, as 00:00, com vigência 23 de março de 2021, conforme os incisos posteriores:

- I- Fica mantido o bandeiramento vermelho no âmbito municipal, conforme decreto estadual do Governo do Estado do Pará;
- II- Fica permitido o funcionamento de atividades religiosas com 50% da sua capacidade.
- III- Ficam permitidas as abertura das academias e atividades físicas, das 08:00 horas as 21:00 horas, com horário previamente agendado e com 15 pessoas por hora, contabilizando as pessoas que trabalham no local.
- IV- Ficam suspensas a volta as aulas da rede pública municipal, até determinação do Governo do Estado do Pará.
- V- Ficam proibidas as atividades esportivas, no âmbito municipal e particulares.
- VI- Ficam proibidos o funcionamento de bares e congêneres.
- VII- Ficam proibidas as vendas de bebidas alcoólicas após as 18horas.
- VIII- Ficam permitidos o funcionamento do comercio, com redução de horários, sendo permitido das 07:00 às 15 horas.

Paragrafo único: as atividades essenciais, ficam permitidos das 07:00 às 21horas, sendo proibida a venda de bebida alcoólica após as 18:00h.

- IX- Ficam permitidas o funcionamento de lanchonetes e restaurantes, até as 18horas, podendo funcionar dellivery mesmo após as 18:00horas, exceto o dellivery de bebidas alcoólicas.
- X- Ficam permitidos o reabastecimento do comercio, conforme funcionamento dos horários no inciso VII.
- XI- Fica estabelecido toque de recolher, as 21 horas.
- XII- Fica proibida a abertura de balneários e orla da cidade.
- XIII- Fica mantida a normas contidas no Art. 6º do decreto nº040/2021.
- XIV- Fica obrigatória o uso de mascaras no local sob pena de multa.
- XV- Fica em vigor o art. 11º, incisos I, II, III, IV, §1º, § 2º, do decreto nº040/2021.
- XVI- Fica em vigor o art. 13º do decreto nº040/2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3 º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de São Domingos do Capim, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, 18 de Março de 2021.

**PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**